

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA:****Presidente:** Hugo Wanderley Cajú;  
**Vice-Presidente:** Jeane Oliveira Moura Silva;**Secretário-Geral:** Nielson Mendes da Silva;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior;**3º Secretário:** Jorge Silva Dantas;**1º Tesoureiro:** Nicolas Teixeira Tavares Pereira;**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão;**3º Tesoureiro:** Cláudio Roberto Ayres da Costa;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Geraldo Novais Agra Filho;**  
**Vinícius José Mariano de Lima;**  
**Ramon Camilo Silva;****Suplentes:****João Victor Calheiros Amorim Santos;**  
**Mailson de Mendonça Lima**  
**Wilmário Valença Silva Junior;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Geraldo Cicero da Silva;**Região do Sertão:** Josimar Dionísio;**Região Central:** André Brandão de Almeida;**Região Norte:** Manuilson Andrade Santos;**Região Metropolitana:** George Clemente Vieira;**Região do Litoral Norte:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**Região do Litoral Sul:** Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS****CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA  
REGIAO DO IPANEMA****CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA  
REGIAO DO IPANEMA****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA  
Nº 01/2023****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Concorrência nº 01/2023**

O Diretor Presidente do CONISA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade Concorrência, sob o nº. 01/2023, tendo como objeto a Contratação De Consultoria Especializada Na Elaboração De Projetos, Assessoria Técnica E Serviços De Engenharia E Arquitetura Para O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, em favor da empresa MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, inscrita no

CNPJ sob o nº 29.044.612/0001-68, nos Termos da Concorrência em epígrafe e na proposta apresentada.

Santana do Ipanema/AL, 28 de julho de 2023.

**RAMON CAMILO SILVA**

Diretor Presidente do CONISA

**HOMOLOGAÇÃO**

Conforme o art. 43, inc. VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade Concorrência, sob o nº 01/2023, tendo como objeto a Contratação De Consultoria Especializada Na Elaboração De Projetos, Assessoria Técnica E Serviços De Engenharia E Arquitetura Para O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, adjudicado à empresa MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.044.612/0001-68, nos Termos da Concorrência em epígrafe e nas propostas apresentadas.

Santana do Ipanema/AL, 28 de julho de 2023.

**RAMON CAMILO SILVA**

Diretor Presidente do CONISA

**Publicado por:**

Lidiane Pereira de Macedo

**Código Identificador:**B0561A2E**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de Buffet Completo para Coffee Break e decoração para o XVIII Festival de Inverno da Cidade de Água Branca/AL, a ser realizado no Município de Água Branca/AL, entre os dias 11 e 13 de agosto.

As empresas interessadas terão um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação para enviarem suas propostas de preço em campo específico do sistema.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Através dos e-mails: [licitacao@aguabranca.al.gov.br](mailto:licitacao@aguabranca.al.gov.br) ou [licitacaopmab@gmail.com](mailto:licitacaopmab@gmail.com) ou no próprio site: <https://bnccompras.com>

DATA e HORA da abertura: 03 de agosto de 2023, às 08:00h (horário de Brasília/DF).

**JOSÉ REGINALDO MEDEIROS**

Agente de Contratação

Município de Água Branca/AL, 28 de julho de 2023.

**Publicado por:**

Bruno Manoel Lima

**Código Identificador:**05C43D1F

No entanto, não foi acomodado qualquer nota fiscal referente ao ar-condicionado de 24.000 BTUS.

À vista dessa lacuna na documentação, solicitamos via o e-mail [compras@majorizidoro.al.gov.br](mailto:compras@majorizidoro.al.gov.br), à empresa uma requisição de documentos adicionais. Como resultado, a empresa encaminhou nota fiscal de nº 000060229 com data 23/12/2023, referente ao ar-condicionado de 9.000 BTUS, com o preço de custo divergente ao encaminhado anteriormente, qual seria de R\$ 1.350,00, e outra nota fiscal de nº 000109736 com data 01/02/2023, referente ao ar-condicionado de 12.000 BTUS, que também pode-se notar divergência no valor de custo, sendo ele de R\$ 1.690,12. No que concerne ao ar-condicionado de 24.000 BTUS, mais uma vez, não foram fornecidas notas referentes a este, deste modo deixou divergências a serem esclarecidas ao real valor do custo dos itens anteriormente ao pregão eletrônico.

Diante dos argumentos acima elencados, considerando todas as irregularidades mencionadas acima e a falta de documentos referentes ao ar-condicionado de 24.000 BTUS, decide por indeferir o pedido formulado.

Atenciosamente,

Major Izidoro, 27 de julho de 2023.

#### Setor de Compras

Publicado por:

Jose Barros da Rocha Neto

Código Identificador:C0378F4D

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DECRETO Nº 035/2023

(de 28 de julho de 2023)

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 195 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, DECORRENTES DE CALAMIDADES PÚBLICAS OU PANDEMIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

#### DECRETA

**Art.1º.** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Maragogi, que a Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal Complementar nº 195, “Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo”, de 08 de julho de 2022, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

§ 1º O recurso destinado ao Município de Maragogi, proveniente da Lei supracitada terá seu repasse realizado pela Plataforma de **TRANSFEREGOV** de recursos da União, e será gerido pela

Prefeitura Municipal de Maragogi, através da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Japaratinga Maragogi, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 195, “Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo”, de 08 de julho de 2022.

**Art.2º.** Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes dos Art. 6 e Art. 8, da Lei Complementar nº 195/2022 com vigência até 31 de dezembro de 2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Comissão Avaliadora será composta por 3 (três) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, dentre eles o Secretário Municipal de Cultura.

**Art.3º.** Os recursos provenientes da União terão o valor estimado em R\$ 321.084,35 (trezentos e vinte e um mil, oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

**Art.4º.** A distribuição de recursos será realizada através da publicação de editais de chamamento público que irão dispor sobre os requisitos e critérios para participação, bem como sobre a necessidade ou não de prestação de contrapartida por parte dos beneficiários.

**Art.5º.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, dentre eles o Secretário Municipal de Cultura, a condução dos chamamentos públicos, bem como a realização do cadastramento dos eventuais interessados.

**Art.6º.** Só poderão participar do edital do chamamento público os beneficiários que estejam inscritos, e que tiveram suas inscrições homologadas em um dos cadastros dispostos na Lei Complementar nº 195/2022.

**Art.7º.** Todo o processo de cadastramento e seleção de projetos será feito de forma presencial, respeitando as normas de saúde, higiene, cuidados e prevenção que o COVID 19 exige.

**Art.8º.** O aporte que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 195/2022, deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor audiovisual que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – Apresentação de documento que comprove:

a) A constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) Declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural.

II – Portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III – Plano de ação com destinação para o recurso recebido;

IV – Compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) a partir do dia 05 de dezembro de 2023, através de exibição de um Documentário, a ser(em) exibido(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

V- Indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VI - No caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do apoio financeiro e respectiva prestação de contas ao Município.

**Art.9º.** Compete a Comissão Avaliadora verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 8º deste Decreto, definir o valor do aporte financeiro, em ato fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de protocolo da solicitação.

**Art.10.** É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais aportes financeiros, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico, cultural ou por empresa privada.

**Art.11.** O recebimento do recurso financeiro, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à execução, elaboração e construção do Documentário.

§1º O prazo para prestação de contas da parcela liberada será até o dia 05 de dezembro de 2023.

§2º A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas na construção do Documentário.

**Art.12.** O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o art. 6º e art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022, para os seguintes segmentos culturais:

I - Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - Apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

V - Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

VI - Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

VII - Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas

empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

§ 1º Os editais referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - O objeto;

II - Os prazos;

III - O limite de financiamento;

IV - O valor máximo por projeto;

V - As condições de participação;

VI - As formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VII - A forma e o prazo para prestação de contas;

VIII - Os formulários de apresentação; e

IX - A relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá a Comissão Avaliadora o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

**Art.13.** O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - Transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - Transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

**Art.14.** A Comissão de Avaliação de Projetos fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

**Art.15.** A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso devem comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

**Art.16.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação dos projetos.

**Art.17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJI**, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2023.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito Municipal do Município de Maragoji, Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
**Código Identificador:**FBAF5853

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARAGOGI (SETURDE) E A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MARAGOGI (SMTT) TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL COM O OBJETIVO DE CONVOCAR OS PROFISSIONAIS OPERADORES DE BUGGYS DE PASSEIOS TURÍSTICOS DE MARAGOGI À REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO EM MARAGOGI.

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Maragogi (SETURDE), reestruturada pela Lei Municipal 760 de 20 de junho de 2022, tem como dever administrar o funcionamento e a prestação de serviços nos pontos turísticos do município. Ainda, é dever desta instituição ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo.

1.2 A Superintendência de Trânsito e Transporte de Maragogi (SMTT), criada pela Lei Municipal 431 de abril de 2008 e regulamentada de acordo com o decreto 25/2017, é atribuída a competência outorgar as permissões para a prestação dos serviços de transporte comercial terrestre.

1.3 Ainda, o decreto 047 de dezembro de 2022 Art.4º estabelece que compete ao Município de Maragogi, através da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi – SMTT, outorgar as permissões para a prestação dos serviços de transporte comercial terrestre.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Diante do disposto acima, o edital se justifica pela necessidade de ordenamento das atividades turísticas no âmbito do município de Maragogi, a qual passa por processo de capacitação dos agentes diretamente envolvidos que trabalham atendendo o público direto, e que precisam de cursos de reciclagem e aprimoramento, tendo em vista também a emergência de qualidade no atendimento ao turista, reciclagem de práticas defensivas, práticas sustentáveis e de preservação ambiental e do patrimônio histórico de Maragogi.

### 3. OBJETO

3.1 O presente Edital tem como objetivo apresentar os critérios necessários para o cadastramento on-line na plataforma de controle dos prestadores de serviços turísticos dos profissionais bugueiros de Maragogi, competência que está regida nos termos do Art. 63º da Lei 670/2019.

### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O exercício da atividade de bugueiro será permitido no município de Maragogi mediante a expedição de autorização e credencial (crachá), de caráter pessoal e intransferível, pela Superintendência de Trânsito e Transportes em parceria com a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

4.2 Para a obtenção de autorização e credencial para o exercício da atividade, o interessado deverá habilitar-se no processo de cadastramento mediante capacitação em Atendimento ao Turista, Primeiros Socorros, Direção Defensiva e curso específico na área de Patrimônio Histórico-Cultural, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Cultura.

4.3 Este cadastro deverá ser renovado anualmente atendendo à publicação de futuros editais como este presente.

### 5. REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO DOS BUGUEIROS DE MARAGOGI

5.1 Para realizar o cadastro é necessário que o interessado apresente cópias e originais dos seguintes documentos:

1. RG
2. CPF
3. Comprovante de residência (em nome do requerente ou se estiver em nome de outra pessoa, comprovar parentesco, contrato de locação ou declaração de residência)
4. Certificado de escolaridade
5. Certificado ou declaração de curso de capacitação (Atendimento ao Turista, Primeiros Socorros, Direção Defensiva e Patrimônio Histórico-Cultural)
6. Certidão de nada consta - antecedentes criminais: estadual, federal e eleitoral
7. Termo de responsabilidade (assinado no momento do cadastro na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico)
8. Foto atualizada para o crachá. (O requerente irá a foto no momento do cadastro presencialmente na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico)

### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os interessados em se recadastrar para exercer a atividade de bugueiro deverá, até a sexta-feira 29 de setembro de 2023, comparecer à SETURDE, localizada no endereço Rodovia AL - 101 Norte, Edifício Empresarial Via Mar, segundo andar, sala 201, de 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, munidos dos documentos acima relacionados.

6.2 O presente Edital será divulgado no quadro de avisos da prefeitura, bem como em seus sites eletrônicos. Assim como também nas redes sociais da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e SMTT.

6.3 Os casos omissos serão deliberados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Maragogi.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETURDE E DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2023.

**ANDERSON DIEGO ARAÚJO VASCONCELOS**

Secretário Municipal de Turismo e mDesenvolvimento Econômico  
De Maragogi - Estado de Alagoas

**RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA**

Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte De Maragogi -  
Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
**Código Identificador:**380631CF

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00025/2023**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00025/2023  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 07170011/2023 e Dispensa de Licitação nº 07.00025/2023, e **Adjudicar** à **JARLAN C. FERRO - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.737.378/0001-57,